

INTERVENÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DR. VÍTOR CALDEIRA

CICLO DE SEMINÁRIOS  
*Relevância e Efetividade da Jurisdição Financeira no Século  
XXI*

SEMINÁRIO 4  
*O Processo de Efetivação da Responsabilidade Financeira  
(SESSÃO DE ABERTURA)*

Auditório do Tribunal de Contas, 16 de março de 2018

Exma. Senhora Procuradora Geral da República,  
Exmo. Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Contas,  
Exmo. Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas de Itália,  
Exmos. Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas de Portugal,  
Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados,  
Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Lisboa,  
Exmos. Senhores Procuradores-Gerais Adjuntos,  
Exmo. Senhor Inspetor Geral de Finanças,  
Exma. Senhora Inspetora Geral das Atividades em Saúde,  
Exmos. Senhores dirigentes da administração pública,  
Ilustres Convidados,  
Minhas Senhoras e meus Senhores,

Sejam muito bem-vindos!

Muito bom dia a todos, incluindo os que nos acompanham, através da videoconferência, nas nossas Secções Regionais dos Açores e da Madeira.

Este é o 4.º Seminário do Ciclo de Seminários que o Tribunal de Contas tem vindo a promover sobre a “Relevância e Efetividade da Jurisdição Financeira no Século XXI”.

Depois de terem sido abordadas as temáticas da “Natureza e evolução da responsabilidade financeira” (no 1.º Seminário), da “Adequação do regime jurídico-financeiro e do quadro de infrações financeiras aos desafios atuais” (no 2.º seminário) e do “Âmbito subjetivo da responsabilidade financeira” (no 3.º seminário), chegou o momento de centrarmos a nossa atenção no “Processo de efetivação de responsabilidade financeira”, tema a que é dedicado este 4.º Seminário.

O regime jurídico substantivo da responsabilidade financeira suscita questões de enorme relevo e atualidade, conforme ficou bem patente nos seminários anteriores, que primaram pela diversidade e riqueza das apresentações e das discussões.

Hoje olhamos para a dimensão adjetiva da responsabilidade financeira, a qual se reveste de igual relevo e atualidade. Pelo contrário. Como bem sabemos, os princípios e regras processuais são elementos da maior importância quer na realização da justiça, quer na garantia dos direitos dos demandados.

Alguma doutrina tem vindo a reconhecer autonomia dogmática à responsabilidade financeira, a qual, em medida não despicienda, resulta da especificidade do seu processo, dirigido à efetivação da justiça financeira, que está exclusivamente a cargo do Tribunal de Contas.

Isto significa que também o processo de efetivação de responsabilidades financeiras se apresentará como dogmaticamente autónomo face a outros processos, como o civil, o penal ou o administrativo, o que nos convida a refletir sobre as soluções adjetivas mais adequadas à jurisdição financeira e às finalidades por ela prosseguidas.

Num texto de 1992, em que refletia sobre a justiça, o Prof. Sousa Franco afirmava que “*justiça efectiva é-o mais do que a que só receba difícil ou parcial acatamento*”<sup>1</sup>. Na verdade, aos cidadãos não basta a proclamação da justiça, mas antes a realização da justiça.

Para tal, é fundamental que a lei contemple normas processuais claras e aptas à prossecução do objetivo de realização da justiça financeira, sempre naturalmente em obediência ao *due process of law*.

Só assim o Tribunal de Contas, como órgão de soberania com competência exclusiva para julgar por infrações financeiras, e o Ministério Público, que desempenha um papel preponderante enquanto titular de legitimidade processual ativa junto do Tribunal de Contas, podem desempenhar o papel que a Constituição lhes confere e os cidadãos exigem.

A lei prevê hoje que dispõem ainda de legitimidade processual ativa junto do Tribunal de Contas, subsidiária relativamente à do Ministério Público:

- os órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os visados, relativamente aos relatórios das ações de controlo do Tribunal;
- os órgãos de controlo interno, com base nos relatórios das suas ações de controlo.

---

<sup>1</sup> Cfr. ANTÓNIO DE SOUSA FRANCO, “Análise económica do Direito: Exercício intelectual ou fonte de ensinamento?”, *Sub Judice*, n.º 2, Janeiro-Abril 1992, p. 65.

A este respeito, creio ser oportuno podermos refletir sobre se, e em que medida, haverá lugar para o exercício da cidadania financeira no âmbito do processo de responsabilidades financeiras.

A questão está em saber se a cidadania financeira se limita ao dever ético e jurídico de pagar impostos, ou se, afinal ela contempla instrumentos de participação dos cidadãos na garantia da legalidade financeira. O que nos convida, desde logo, a refletir sobre uma possível consagração legal da ação popular em matéria financeira e sobre os termos em que tal poderá suceder.

Mas esta é apenas uma das múltiplas questões sobre as quais o tema do Seminário de hoje nos convida a refletir.

Outra, não menos importante, prende-se com o processo de auditoria, quer enquanto instrumento ou método de deteção e identificação de factos suscetíveis de configurarem infrações financeiras, quer quanto à observância dos pressupostos jurídicos para que possa ser iniciado o processo de efetivação de responsabilidades financeiras, quando for o caso.

Esta questão não se coloca apenas em relação ao Tribunal de Contas. Coloca-se também aos órgãos de controlo interno, cuja atuação na garantia da legalidade financeira assume o maior relevo, no quadro de um sistema de controlo que se pretende coerente e eficaz.

A excelência e diversidade do painel de oradores permitem-nos antever um Seminário rico e frutuoso, do qual resultarão, seguramente, pistas de reflexão para o aperfeiçoamento do processo de efetivação de responsabilidades financeiras.

Resta-me agradecer a presença de todos e dirigir um agradecimento especial à comissão organizadora, a todos os que contribuíram para a concretização deste evento e a todos os intervenientes, sem os quais este seminário não seria possível.

Permitam-me, por fim, que testemunhe o meu reconhecimento de modo particular ao Presidente Giovanni Coppola, que está de novo connosco para partilhar a experiência da Corte dei Conti Italiana neste domínio.

Bom trabalho e um excelente Seminário!

Muito obrigado.